



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



## LEI 042/2025

"Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) de Cabralia Paulista, institui seu Comitê Gestor e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Sr. Odemil Ortiz de Camargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados a financiar as ações e projetos relacionados à Proteção e Defesa Civil no Município de Cabralia Paulista.

**Parágrafo único.** As ações de Proteção e Defesa Civil compreendem as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres naturais ou tecnológicos, bem como a promoção de uma cultura de resiliência na comunidade.

**Art. 2º** O FUMPDEC será vinculado à **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC)**, que atuará como sua unidade gestora e executora, devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II - Transferências de recursos da União e do Estado de São Paulo, destinadas a ações de Proteção e Defesa Civil, incluindo aquelas provenientes do Fundo Estadual da Defesa Civil (FUNDEC/SP);
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, convênios e quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;
- IV - Multas decorrentes de infrações à legislação municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;
- V - Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades públicas e privadas, para a execução de programas e projetos específicos de Proteção e Defesa Civil;



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



VII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas e destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em ações e projetos de Proteção e Defesa Civil, conforme estabelecido no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e aprovado pelo **Comitê Gestor** do FUMPDEC, incluindo, mas não se limitando a:

I - Elaboração, revisão e execução de planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

II - Aquisição de equipamentos, materiais, veículos e sistemas de comunicação necessários às ações de resposta a desastres;

III - Capacitação e treinamento de equipes da Defesa Civil e voluntários;

IV - Execução de obras de prevenção e mitigação de riscos, como contenção de encostas, drenagem urbana e remoção de famílias de áreas de risco;

V - Assistência humanitária, incluindo a aquisição e distribuição de alimentos, água, medicamentos, abrigos provisórios e outros itens essenciais para as comunidades afetadas por desastres;

VI - Recuperação de áreas e infraestruturas danificadas, bem como o apoio à reconstrução habitacional;

VII - Despesas de custeio e manutenção estritamente relacionadas às atividades finalísticas do FUMPDEC e de seu **Comitê Gestor**.

## **CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CG-FUMPDEC)**

**Art. 5º** Fica instituído o **Comitê Gestor** do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (CG-FUMPDEC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pela definição das diretrizes e acompanhamento da aplicação dos recursos do FUMPDEC.

**§ 1º** O CG-FUMPDEC será composto de forma **paritária**, por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - Presidente: O Prefeito Municipal, ou Secretário Municipal por ele designado para a função;

II - Quatro representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - Quatro representantes da Sociedade Civil, com comprovada atuação ou interesse em temas de Proteção e Defesa Civil.

**§ 2º** Os membros do CG-FUMPDEC serão designados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** A presidência do CG-FUMPDEC caberá ao Prefeito Municipal ou ao Secretário por ele designado, que terá, além do voto comum, o voto de desempate.

**§ 4º** A participação no CG-FUMPDEC será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** Compete ao CG-FUMPDEC:



[gestor@cabralia.sp.gov.br](mailto:gestor@cabralia.sp.gov.br)

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



- I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FUMPDEC, em consonância com o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Aprovar anualmente o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, bem como suas alterações;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FUMPDEC, garantindo a transparência e a boa gestão dos recursos;
- V - Apreciar e aprovar a prestação de contas do FUMPDEC;
- VI - Propor a celebração de convênios, acordos ou parcerias que visem à captação de recursos ou à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil no Município;
- VII - Articular-se com os demais conselhos e órgãos municipais, estaduais e federais com atuação na área de Proteção e Defesa Civil.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** A gestão contábil e financeira do FUMPDEC será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública aplicáveis aos fundos especiais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas do FUMPDEC será divulgada nos canais oficiais de comunicação do Município para garantir a transparência.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 23 de outubro de 2025.

  
**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



[gestor@cabralia.sp.gov.br](mailto:gestor@cabralia.sp.gov.br)

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP